Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-12-Jan-2012-15:47-011690-1/2

MENSAGEM Nº 007/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) destinados ao Convênio para Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de janeiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 71/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

Art.1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLÓGIA			
19.571.0027.2.060 -Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	33816	R$	9.170,17
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	33816	R$	7.290,80
TOTAL		R$	16.460,97

Art.2° - Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33816	Conv.Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Mun.de Pato Branco - Exercícios Anteriores	R$	16.460,97
	TOTAL.....	R$	16.460,97

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 7/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 16.460,97 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2012, destinados ao Convênio para Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco, recurso oriundo de superávit financeiro, não comprometidos no exercício anterior, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECON. E TECNOLÓGICO
- DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA
- Implantar Programa de incubadoras Industriais e Tecnológicas
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
- Fonte 33816

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	39	00	00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

4	4	90	52	00	00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
>
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167*** *– São vedados:*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento que geralmente é anexado é retirado do **SIM/AM** de 2011, por Fontes de Recursos, no entanto o Executivo Municipal ainda não encerrou o Balanço referente ao Exercício de 2011, o qual irá apontar o superávit ocorrido.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 13 de janeiro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2012

Através da Mensagem nº 007/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 7/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao Convênio para Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria utiliza recurso oriundo de superávit financeiro, não comprometido no exercício anterior, portanto, a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jan-2012-11:22-01701-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 13 de janeiro de 2012.

Guilherme Silverio – PMDB

Osmar Braun – PR

Guto Silva – PSD

Laurindo Cesa – PSDB

Valmir Tasca - DEM

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLÓGIA			
19.571.0027.2.060 -Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	33816	R$	9.170,17
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	33816	R$	7.290,80
TOTAL		R$	16.460,97

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33816	Conv.Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Mun.de Pato Branco - Exercícios Anteriores	R$	16.460,97

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5380 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.769 DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 -Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	33816	R$	9.170,17
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	33816	R$	7.290,80
TOTAL		R$	16.460,97

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17de março de 1964 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33816	Conv.Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Mun.de Pato Branco - Exercícios Anteriores	R$	16.460,97
	TOTAL	R$	16.460,97

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de janeiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.970, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Abre Crédito Adicional Especial, no valor R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.769, de 16 de janeiro de 2012.

D E C R E T A:

Art.1° Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 -Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	33816	R$	9.170,17
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	33816	R$	7.290,80
TOTAL		R$	16.460,97

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da lei nº 3.769/2012, de 16 de janeiro de 2012, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33816	Conv.Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Mun.de Pato Branco - Exercícios Anteriores	R$	16.460,97
	TOTAL	R$	16.460,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de janeiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 7/2012

RECEBIDA EM: 12 de janeiro de 2012

Nº DO PROJETO: 7/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 16.460,97 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).
(destinados ao Convênio para Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 12 de janeiro de 2012.
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de janeiro de 2012.
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Claudemir Zanco – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de janeiro de 2012
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Claudemir Zanco – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de janeiro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 2/2012

Lei nº 3769, de 16 de janeiro de 2012.

Decreto nº 5970, de 16 de janeiro de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5380, do dia 17 de janeiro de 2012.